

CONTRATO ADMINISTRATIVO 089/2024

Termo de Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** de um lado, e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A** do outro.

PREÂMBULO**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas e o Diretor Comercial e Financeiro **João Quintiliano da Fonseca Neto**, brasileiro, casado, eng. agrônomo, CPF/MF nº 234.913.705-82, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Aracaju/SE, e **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A** CNPJ n. 90.400.888/0001-42, com sede na cidade de São Paulo Estado de São Paulo na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK doravante **CONTRATADO**, representada por **JOÃO VICTOR MENDES**, Brasileiro, Casado, Bancário, portador da carteira de identidade RG nº 470816910 e inscrito no CPF/MF sob o número 425998748-82, joao.mendes@santander.com.br, e **Daniela Freire Lima dos Anjos**, Brasileira, casada, Bancária, portadora da carteira de identidade RG nº 244063126 e inscrita no CPF/MF sob o número 264907798-03, danjos@santander.com.br, resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

2. DA FINALIDADE – O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual dos serviços definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado 30/04/2024 do Senhor Presidente da DESO, no Processo Administrativo n. 7993/2024 EDOC.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação n. 007/2024, cuja homologação pelo Diretor-Presidente ocorreu em 06/05/2024, conforme consta do procedimento administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes as disposições constantes da Lei 13.303/2016, do RILC/DESO, as cláusulas e condições aqui estabelecidas e as normas vigentes da contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A presente CONTRATO tem por objeto a prestação dos serviços de recebimento de valores, pelo AGENTE ARRECADADOR, o BANCO SANTANDER S.A, constantes nas faturas mensais emitidas pela CONTRATANTE, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, devido ao fornecimento de

água, esgotamento sanitário e outros serviços, em âmbito estadual. O AGENTE ARRECADADOR receberá as referidas faturas mensais através do pagamento aos seus clientes exclusivamente, nos canais disponibilizados, de autoatendimento, internet, correspondente bancário, guichê de caixa e/ou débito automático, sendo que a respectiva conciliação dos pagamentos ocorrerá por meio magnético.

1.2- O AGENTE ARRECADADOR receberá as referidas faturas mensais através do pagamento aos seus **clientes exclusivamente**, nos canais disponibilizados, de autoatendimento(caixas eletrônicos), internet, correspondente bancário, e débito automático.

1.3 - As agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no introito, após a assinatura do presente Contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

1.4 - Através da utilização de sistema automatizado para captura de dados, o AGENTE ARRECADADOR fica autorizado arrecadar em todas as suas agências.

1.5 - Os meios de arrecadação aqui contratados são: Terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos), Internet, Correspondente Bancário e Débito Automático.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E REAJUSTE

2.1 - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga ao BANCO SANTANDER S.A tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

I – R\$ 0,81(oitenta e um centavos), preço unitário para todos os meios de recebimento/transações;

II – O valor estimado do contrato será R\$ **874.800,00 (Oitocentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais)**.

2.2 - Os preços relativos aos serviços prestados por este contrato serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano. Caso venha a ser prorrogado por mais de um ano, mediante Termo Aditivo e apostilamento, será reajustado com base na variação de 50%do IPCA/IBGE, verificado no período da assinatura do contrato ou por índice que vier a substituí-lo por determinação do Governo Federal.

2.3 - As partes, de comum acordo, poderão repactuar os preços do contrato, para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do AGENTE ARRECADADOR e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

2.4 - Toda providência tomada pela CONTRATANTE, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do AGENTE ARRECADADOR, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- VIGÊNCIA

3.1 prazo de vigência do presente Contrato será de 12 **(doze) meses**, a partir de 06 de maio de 2024, que poderá ter sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas a obtenção de pre-

Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – Fax (79) 3226-1003 e-mail: deso@deso-se.com.br - CNPJ: 13.018.171/0001-90 – INSC. ESTADUAL: 27.051.036-2

ços e condições mais vantajosas para administração, em conformidade com o art. 140 c/c art. 143 do RILC/DESO.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

- 4.1 - Emitir e remeter as contas com os valores a serem cobrados dos clientes, impressos com clareza e exatidão, com a necessária antecedência à data do vencimento;
- 4.2 - Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação;
- 4.3 - Adotar a sistemática do pré-cadastramento das autorizações de débito através do registro tipo I do Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético;
- 4.4 - Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a:

- 5.1 - O Agente Arrecadador, através de sua rede alternativa, receberá as Faturas da CONTRATANTE por meio eletrônico e repassará as informações das Faturas recebidas no 1º (primeiro) dia útil após a data da arrecadação ou do débito na conta-corrente do consumidor (D+1), através de um único arquivo identificando o meio de processamento.
- 5.2 - Encaminhar os clientes à CONTRATANTE, nos casos de quaisquer reclamações;
- 5.3- Executar a prestação do serviço ocorrerá através dos canais disponibilizados e descritos no item 1.1, nos respectivos horários e dias de funcionamento de cada canal;
- 5.4- Os pagamentos efetuados pelos clientes aos sábados, domingos ou outro dia não útil serão considerados no movimento do dia imediatamente seguinte em que haja expediente bancário;
- 5.5- Recusar o recebimento de contas preenchidas de forma ininteligível, que contenham rasuras ou manchas, que de maneira direta ou indireta possam interferir no entendimento literal do texto;
- 5.6- Receber o valor exato da prestação, recusando o recebimento de parte dela ou a concessão de desconto não indicado expressamente na conta;
- 5.7- Repassar à CONTRATANTE os valores arrecadados, no 1º dia útil após a data do recebimento em quaisquer que sejam o meio de quitação: dos canais de autoatendimento (caixa eletrônico e internet), correspondente bancário e débito automático, através de crédito em conta de livre movimentação (**Conta-Corrente nº 13-002316.6, Agência 4592 BANCO SANTANDER**);
- 5.8 -O Agente Arrecadador assume a responsabilidade e ônus pelas ocorrências administrativas e judiciais por inconsistências de informações e/ou não repasses dessas referentes aos serviços de recebimento de valores constantes nas faturas mensais emitidas pela CONTRATANTE, objeto desse contrato, salvo se for erro ocasionado pelo cliente;
- 5.9 - Os retornos a solicitações relativas as inconsistências tratadas no item anterior deverão ser realizados em até 24(VINTE E QUATRO) horas contadas a partir da comunicação pela CONTRATANTE relacionado a inconsistências no arquivo de transmissão e/ou ausência de informações.
- 5.10 - A receber os valores devidos por seus clientes, sem cobrança de qualquer acréscimo, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade da DESO a cobran-

Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – Fax (79) 3226-1003 e-mail: deso@deso-se.com.br - CNPJ: 13.018.171/0001-90 – INSC. ESTADUAL: 27.051.036-2

ça, no mês subsequente, dos encargos devidos em razão dos pagamentos feitos em atraso por seus clientes.

5.11 - Emitir comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação, do documento de arrecadação da contratante, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento;

5.12 - O AGENTE ARRECADADOR enviará à DESO, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes às guias arrecadadas, devendo a DESO acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo AGENTE ARRECADADOR.

5.13 - O AGENTE ARRECADADOR terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder questionamentos de pagamentos não informados/baixados, bem como, possíveis inconsistências identificadas pela DESO;

5.14 - O AGENTE ARRECADADOR fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação objeto deste Contrato, decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da efetiva arrecadação.

5.15 - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os pedidos de informação formulados pela DESO a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, inclusive de diferenças verificadas, deverão estar acompanhados de cópia do documento que tenha originado a diferença, para verificação pelo AGENTE ARRECADADOR e para que seja feita a regularização, se for o caso.

5.16 - A DESO autoriza o AGENTE ARRECADADOR, desde já, a estornar valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos: (Conta-Corrente nº 13-002316.6, Agência 4592, Banco Santander S.A.), relativo a crédito de Arrecadação de Guia não Compensável e Fatura de Consumo, comprovadamente de outro convênio ou de créditos espúrios, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação. Do contrário, dar-se-á através de devolução de valores pré-autorizada pela DESO, abatidas as tarifas ora cobradas.

5.17 - A contratada deverá oferecer de forma imediata e sem alterações de tarifas, a pedido da DESO, a utilização de sistema de comunicação/transmissão de arquivos que utilize vans bancárias para sincronização de informações preferencialmente em intervalos de no mínimo 15 minutos por meio de rajadas, conforme orientação da nossa Gerência de Tecnologia da Informação e comunicação - GTIC, visando a adequação de Sistema da Deso, após homologação via comunicação API com o sistema do SANTANDER S.A.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- A título de remuneração do AGENTE ARRECADADOR pelos serviços prestados por força deste contrato, a CONTRATANTE autoriza que seja debitada em sua conta-corrente mencionada no item 5.7, o valor correspondente a tarifa, no dia do repasse da arrecadação.

6.2- Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pela CONTRATANTE, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o AGENTE ARRECADADOR, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – Fax (79) 3226-1003 e-mail: deso@deso-se.com.br - CNPJ: 13.018.171/0001-90 – INSC. ESTADUAL: 27.051.036-2

6.3- O recebimento dos pagamentos será realizado através leitura do código de barra (Padrão Febraban) ou da captura da linha digitável do código de barra e a emissão de comprovante de pagamento, no ato do recebimento;

CLÁUSULA SÉTIMA - INADIMPLEMENTO

7.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Arts. 185 e 188, incisos V e VI do RILC, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato.

7.3 - Ocorrendo atraso no repasse do montante arrecadado por culpa ou dolo comprovado do AGENTE ARRECADADOR, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e de pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGP-M (FGV), ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, e, ainda, acrescido de juros de 0,0333% ao dia, calculados sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA – INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais e/ou de qualquer norma ou orientação da CONTRATANTE a respeito da prestação dos serviços objeto deste contrato, configuram inexecução do AGENTE ARRECADADOR, sujeita aos dispositivos dispostos no arts. 180 e 181 do RILC;

8.2 - Considera-se inexecução parcial, para tais efeitos, os repasses efetuados fora dos prazos estabelecidos neste instrumento. Em sendo primário o AGENTE ARRECADADOR nesse tipo de inexecução, ser-lhe-á aplicada uma multa de 1% sobre o valor em atraso, acrescido de juros de mora de 1%, ao mês e correção IPC/FGV. A reincidência é causa para rescisão contratual, na forma da lei;

8.3 - O AGENTE ARRECADADOR guardará sigilo sobre os documentos, informações e decisões da CONTRATANTE sobre política de cobrança e recebimento de créditos, sistema tarifário e quaisquer outras decisões que tenha conhecimento a respeito dessa matéria, limitando sua atuação ao simples recebimento e à prestação de contas dos valores. A desobediência desta disposição dará direito à CONTRATANTE de declarar rescindido este instrumento, sem prejuízo da exigência do ressarcimento dos danos materiais e morais advindos dessa ocorrência.

8.4 - O Contrato somente poderá deixar de ser executado se mediante prévio acordo entre as partes, suspendendo-o, nesta hipótese, a qualquer tempo, mediante aviso prévio e expresso da parte proponente à outra, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade enseje indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA– RECURSOS FINANCEIROS

9.1-Para os pagamentos decorrentes deste contrato a CONTRATANTE utilizará os recursos provenientes de sua natureza 300.05 – serviços de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10.1- O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e do AGENTE ARRECADADOR.

10.2- Para a prestação dos serviços a que se refere o presente contrato, é inexigível a licitação, com fundamento no CAPUT do Artigo 30 da Lei 13.303/2016 por inviabilidade de competição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1- Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

11.2- A CONTRATANTE se compromete a fornecer ao AGENTE ARRECADADOR uma cópia das publicações mencionadas no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ELEMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente contrato:

- a) processo administrativo n. 7993/2024 EDOC;
- b) Certidões fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) **Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias;**
- b) Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;
- c) **Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.**

13.2- Fica assegurado ao AGENTE ARRECADADOR o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato, e fica assegurado à CONTRATANTE o direito de recebimento dos valores referentes às prestações quitadas pelo AGENTE ARRECADADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- - Ocorrendo irregularidade na execução do serviço, caberá à parte prejudicada fazer a reclamação, por escrito.

14.2 - O AGENTE ARRECADADOR não se responsabiliza pela demora na execução do serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

14.3 - A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente da emissão das contas.

Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – Fax (79) 3226-1003 e-mail: deso@deso-se.com.br - CNPJ: 13.018.171/0001-90 – INSC. ESTADUAL: 27.051.036-2

14.4 - A CONTRATANTE e o AGENTE ARRECADADOR ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação no âmbito de suas respectivas competências.

14.5 - Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina dos serviços, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo aditivo.

14.6 - Quando o vencimento da prestação ocorrer em dia que não haja expediente no posto do AGENTE ARRECADADOR, o recebimento poderá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente posterior, sem aplicação de qualquer tipo de penalização.

14.7 - Ultrapassada a data de vencimento, o AGENTE ARRECADADOR poderá receber a prestação do valor estabelecido no documento.

14.8 - O AGENTE ARRECADADOR, na qualidade de mandatário, somente será responsável pelo serviço referente aos recebimentos por conta e ordem da CONTRATANTE e não responderá, em quaisquer circunstâncias, pelos elementos consignados em seus documentos.

14.9 - As relações entre o AGENTE ARRECADADOR e a CONTRATANTE dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser posteriormente confirmados formalmente.

14.10 - As reclamações da CONTRATANTE sobre o recebimento das contas poderá ocorrer a qualquer tempo, respeitados os prazos prescricionais previstos em lei.

14.11 - O AGENTE ARRECADADOR é responsável por eventuais danos à CONTRATANTE que venham a ser causados por seus terceirizados, no âmbito do Estado de Sergipe, decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - O BANCO declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitará todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Primeiro – No contexto deste Contrato, o BANCO se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pela DESO com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, observando as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados e com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – O BANCO e o CONVENIENTE são obrigados ainda a:

- I – Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo deste Contrato;
- II – Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;
- III – Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD;
- IV – Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto deste Contrato;
- V – Fornecer, quando aplicável e permitido legalmente, todas as informações necessárias a comprovação da regularidade no tratamento de dados realizado pelas Partes no contexto deste contrato; e
- VI – Auxiliar a outra Parte na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

Parágrafo Terceiro – A responsabilidade pelo mau uso das informações e dos recursos providos pelas Partes, inclusive quando comprovado o comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado e quebra de sigilo, exclusiva da Parte que comprovadamente deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ou legais pela Parte prejudicada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

- 16.1. As partes declaram expressamente ter pleno conhecimento e comprometem-se a fiel observância das disposições legais relacionadas à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, nos termos da Lei 9.613/98 e normas regulamentares correlatas.
- 16.2. As partes obrigam-se a dar pleno conhecimento do teor da legislação aplicável a matéria, nos termos do item acima, a todos os seus empregados, prepostos e terceiros que atuem de qualquer forma na execução dos serviços ora contratados

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Para cumprimento do princípio da transparência previsto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, o CONTRATANTE realiza o tratamento dos dados do BENEFICIÁRIO de acordo com a sua Política de Privacidade, a qual pode ser consultada a qualquer momento pelo BENEFICIÁRIO no endereço eletrônico onde constam informações mais detalhadas, claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento dos dados pessoais do BENEFICIÁRIO de dados.

§ 1º - Em atendimento ao princípio da necessidade, fica declarado que os dados pessoais do BENEFICIÁRIO serão tratados de forma pertinente, proporcional e limitada ao mínimo necessário

Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – Fax (79) 3226-1003 e-mail: deso@deso-se.com.br - CNPJ: 13.018.171/0001-90 – INSC. ESTADUAL: 27.051.036-2

para a realização dos serviços descritos no presente CONTRATO e disponibilizados pelo CONTRATANTE.

- § 2º - O CONTRATANTE dispõe de medidas técnicas e organizacionais com base na Estrutura de Privacidade e Proteção de Dados e Segurança da Informação, não se limitando apenas aos padrões, políticas e procedimentos operacionais baseados em normas internacionais como a ISO/IEC27001/2, Normas do Banco Central do Brasil (BACEN) e Conselho Monetário Nacional.
- § 3º - A realização do tratamento dos dados pessoais do BENEFICIÁRIO será feita para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao BENEFICIÁRIO, não sendo possível o tratamento posterior de forma incompatível com as finalidades propostas no presente CONTRATO.
- § 4º - Os dados pessoais coletados do BENEFICIÁRIO são utilizados para (não se limitando apenas) o cumprimento de obrigações contratuais, requisitos legais, entrega de produtos e serviços contratados, para contatá-lo sobre eventuais alterações em nossos produtos e serviços, realizar operações internas, incluindo suporte aos clientes, melhorar e aperfeiçoar nossos serviços e produtos, avaliar ou entender a eficácia da publicidade que veiculamos, prevenir lavagem de dinheiro e combater o financiamento do terrorismo.
- § 5º - O compartilhamento das informações do BENEFICIÁRIO somente é realizado quando necessário ou pertinente para as finalidades previstas neste CONTRATO e para a prestação dos serviços aqui descritos, obedecendo aos rígidos padrões de segurança visando a confidencialidade das informações, seguindo as normas de sigilo das informações e demais normas de privacidade e proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Para dirimir as questões deste contrato, será competente o Foro da Justiça Comum da Comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para surtir efeitos jurídicos.

Aracaju(SE), datado e assinado eletricamente.

PELA DESO:

LUCIANO GOIS PAUL
Diretor-Presidente- DESO

JOÃO QUINTILIANO DA FONSECA NETO
Diretor Comercial e Financeiro- DESO



EMERSON DANTAS MENEZES
ADVOGADO/ DESO

PELO BANCO SANTANDER(BRASIL) S.A

JOAO VICTOR MENDES:4259
9874882

Assinado de forma
digital por JOAO
VICTOR
MENDES:42599874882

JOÃO VICTOR MENDES
Banco Santander(Brasil) S.A

DANIELA FREIRE
LIMA DOS
ANJOS:26490779
803

Assinado de forma
digital por DANIELA
FREIRE LIMA DOS
ANJOS:26490779803

DANIELA FREIRE LIMA DOS ANJOS
Banco Santander(Brasil) S.A

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: Z9OB-E4AA-3PQY-ZG3S



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/05/2024 é(são) :

- JOAO QUINTILIANO DA FONSECA NETO - 10/05/2024 07:35:27 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL - 10/05/2024 11:41:28 (Certificado Digital)
- EMERSON DANTAS DE MENEZES - 09/05/2024 08:31:42 (Certificado Digital)
- DANIELA FREIRE LIMA DOS ANJOS - 09/05/2024 14:14:02 (Certificado Digital)
- JOAO VICTOR MENDES - 09/05/2024 14:15:07 (Certificado Digital)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ: 90.400.888/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:47:27 do dia 02/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/07/2024.

Código de controle da certidão: **15DA.21F5.3FBF.F887**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO****Secretaria Municipal da Fazenda****Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários**

Certidão Número: 0000367568-2024
Número do Contribuinte: 299.148.0035-1
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK , 2041 , CJ 281 , BLOCO A
- CEP: 04543-011
Cep: 04543-011
Liberação: 02/04/2024
Validade: 29/09/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR**. Os débitos de 2015 (NL-02) a 2020 (NL-02) estão com a exigibilidade suspensa de acordo com informação do sistema da dívida ativa..

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:51:07 horas do dia 03/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 30B1FBD5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários****Certidão Número:** 0361359 - 2024**CPF/CNPJ Raiz:** 90.400.888/**Contribuinte:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**Liberação:** 01/04/2024**Validade:** 28/09/2024**Tributos Abrangidos:**

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.535.726-6- Início atv :23/06/2006 (AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK, 2041 - CEP: 04543-011)

CCM 3.923.923-3- Início atv :31/08/2006 (R TAMANDARE, 00393 - CEP: 01525-001)

CCM 3.923.926-8- Início atv :26/01/2007 (R SILVA BUENO, 02109 - CEP: 04208-052)

CCM 3.923.928-4- Início atv :31/08/2006 (AV MAL TITO, 07579 - CEP: 08115-100)

CCM 3.923.929-2- Início atv :10/08/2007 (R APENINOS, 00267 - CEP: 01533-000)

CCM 3.923.931-4- Início atv :31/08/2006 (AV LUIS STAMATIS, 00431 - CEP: 02260-000)

CCM 3.923.933-0- Início atv :31/08/2006 (AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 04160 - CEP: 05340-002)

CCM 3.923.935-7- Início atv :31/08/2006 (R CENNO SBRIGHI, 00378 - CEP: 05036-010)

CCM 3.923.936-5- Início atv :31/08/2006 (AV RIO DAS PEDRAS, 00555 - CEP: 03453-000)

CCM 3.923.940-3- Início atv :05/09/2008 (AV ROQUE PETRONI JUNIOR, 01226 - CEP: 04707-000)

CCM 3.923.942-0- Início atv :18/08/2008 (AV STA MARINA, 00482 - CEP: 05036-000)

CCM 3.923.944-6- Início atv :17/11/2008 (R JOAQUIM LAPAS VEIGA, 00239 - CEP: 05550-010 - Cancelado em: 27/03/2012)

CCM 3.923.951-9- Início atv :04/09/2008 (AV PRES CASTELO BRANCO, 06201 - CEP: 05034-000)

CCM 3.923.958-6- Início atv :31/08/2006 (AV REG FEIJO, 01295 - CEP: 03342-000)

CCM 3.923.968-3- Início atv :31/08/2006 (AV ARICANDUVA, 05555 - CEP: 03527-000)

CCM 3.923.996-9- Início atv :31/08/2006 (AV CASPER LIBERO, 00535 - CEP: 01033-001)

CCM 3.923.977-2- Início atv :31/08/2006 (R TAGIPURU, 00709 - CEP: 01156-000)

CCM 3.923.982-9- Início atv :11/12/2007 (AV THOMAS EDISON, 01250 - CEP: 01140-001)

CCM 3.923.990-0- Início atv :31/08/2006 (R FLORENCIO DE ABREU, 00418 - CEP: 01030-001)

CCM 3.923.999-3- Início atv :31/08/2006 (AV DR ENEAS CARVALHO DE AGUIAR, 00419 - CEP: 05403-000)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:03:29 horas do dia 01/04/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 8D431F81

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. Aíls 0066402972, 0066402999 e 0066403006, suspensos (SDA). Aíls 0068202954, 0068202997, 0068203004 e 0068217625, em fase de apreciação de Recurso Ordinário. Aíls 006823011-7, em fase de Recurso de Revisão*******

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.



Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:03:29 horas do dia 01/04/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 8D431F81

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
■ SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA
SPI 3 – DIRETORIA DE APOIO TÉCNICO

A Diretoria de Apoio Técnico da Secretaria da Primeira Instância do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – SPI 3, atendendo a solicitação de

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.
CNPJ 90.400.888/0001-42

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIFICA, para fins de Concorrência Pública, Licitação Pública, Cadastro, Financiamento, que as certidões de distribuição cível expedidas pela internet, ou pelos distribuidores nas comarcas do interior, abrangem todos os feitos de 1ª instância cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as comarcas do Estado de São Paulo, de acordo com o período indicado na certidão.

CERTIFICA que as certidões de distribuição criminal possuem abrangência estadual e são expedidas pela internet. Caso o pesquisado tenha completado a maioria penal antes da data de informatização do Foro/Comarca de interesse, será necessário solicitar a certidão junto ao distribuidor da Comarca, exceto na capital, pois a certidão abrange os feitos não cadastrados no sistema informatizado. A data de informatização consta do Comunicado SPI nº 22/2019.

CERTIFICA ainda que a certidão de execução criminal possui abrangência estadual e é expedida pela internet.

CERTIFICA, finalmente, que as certidões solicitadas pela internet ou presencialmente, possuem assinatura digital, nos termos do Comunicado SPI nº 23/2016. Esta certidão é expedida gratuitamente e é válida para todas as comarcas do Estado, em face da base de dados de todos os distribuidores estarem integradas para fins de certidão.

Esta certidão é expedida gratuitamente e é válida para todas as comarcas do Estado, em face da base de dados de todos os distribuidores estarem integradas para fins de certidão.

Prazo de validade desta certidão: 90 dias.

São Paulo, **06 de Março de 2024**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 90.400.888/0001-42

Certidão nº: 30563124/2024

Expedição: 02/05/2024, às 15:54:44

Validade: 29/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.400.888/0001-42**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0142400-51.2001.5.01.0001 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0012700-16.1992.5.01.0008 - TRT 01ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0037400-56.1992.5.01.0008 - TRT 01ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0136900-77.2001.5.01.0009 - TRT 01ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0183000-40.1990.5.01.0021 - TRT 01ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0229000-39.1983.5.01.0023 - TRT 01ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0089100-02.1987.5.01.0023 - TRT 01ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0010089-98.2013.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0000652-98.2011.5.01.0027 - TRT 01ª Região * (27ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0045400-74.1995.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0202600-37.2001.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0038900-36.2008.5.01.0061 - TRT 01ª Região * (61ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0140700-88.2005.5.01.0069 - TRT 01ª Região * (69ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0149600-31.2001.5.01.0221 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CARLOS)

0117700-08.2009.5.15.0141 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE MOCOCA)
0000793-90.2013.5.15.0146 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ORLÂNDIA)
0064800-23.2006.5.15.0151 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)
0095700-46.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0100600-29.2011.5.17.0007 - TRT 17ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)
0024000-77.2011.5.17.0132 - TRT 17ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM)
0010900-79.2002.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0000507-73.2022.5.21.0003 - TRT 21ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0027100-06.2003.5.21.0004 - TRT 21ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0000562-86.2012.5.24.0004 - TRT 24ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 156.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.400.888/0001-42

Razão Social: BANCO SANTANDER BRASIL SA

Endereço: AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 2041 E 2235 BLOCO A / VILA NOVA CONCEICAO / SAO PAULO / SP / 04543-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/04/2024 a 28/05/2024

Certificação Número: 2024042916562024914431

Informação obtida em 08/05/2024 10:04:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Banese



RESUMO DE CONTRATO 4600002778

Nº PROCESSO: PL 003/2024. CONTRATADA: FSF TECNOLOGIA S.A. CNPJ: 05.680.391/0001-56. OBJETO: Aquisição de serviços de telecomunicações, por meio de uma Rede IP, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem entre as unidades do BANESE e parceiros, compreendendo o fornecimento, instalação e manutenção dos circuitos e equipamentos que compõem a rede WAN, e gerenciamento proativo, conforme Ata de Registro de Preços. VALOR: R\$ 923.682,00. VIGÊNCIA: 30 meses a partir de 03/05/2024. FONTE DE RECURSOS: Próprios.

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 13.009.717/0001-46
NIRE 283000007-7 | Código CVM nº 112-0

FATO RELEVANTE

O Banco do Estado de Sergipe S.A. ("BANESE" ou "Companhia"), em observância ao disposto no artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.) e na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em especial na Resolução CVM nº 44/2021 e na Resolução CVM nº 80/2022, e em continuidade aos Comunicados ao Mercado publicados nos dias 26 de março e 17 de abril de 2024, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral, que promoverá processo competitivo para a realização de parceria estratégica buscando um parceiro para exploração e operação do negócio de loterias no Estado de Sergipe, nas modalidades: passiva, de prognóstico (específico, numérico e esportivo), instantânea e quota fixa, em meio físico e digital.

O material com as principais informações sobre a oportunidade, bem como os critérios para habilitação dos potenciais participantes do processo estão disponíveis no endereço abaixo:

<https://ri.banese.com.br/loterias>

O BANESE manterá seus acionistas e o mercado informados sobre quaisquer novos fatos atinentes à matéria em questão.

Aracaju-SE, 09 de maio de 2024.

Aléssio de Oliveira Rezende
Diretor de Finanças, Controles e Relações com Investidores

Der

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2024

Objeto: Elaboração de projeto executivo de engenharia para restauração do pavimento com melhoramentos da rodovia SE-240, trecho: cidade de Santa Rosa de Lima / Entr. SE-170 (Moita Bonita), com extensão de 22,26km, neste Estado: **Valor Estimado:** R\$ 406.186,36 (Quatrocentos e seis mil e cento e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos); **Data do recebimento das propostas:** 4 de junho de 2024, às 9 horas; **Tipo:** Menor Preço Global; **Prazo de Execução:** 120 (cento e vinte) dias; **Prazo de Vigência do Contrato:** 240 (duzentos e quarenta) dias; **Fontes de Recurso:** 1500; **Classificação Orçamentária:** 26.782.0020.0702.3.3.90.39.05; **Base Legal:** Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.192/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 5.848/2006, Lei Estadual nº 8.747/2020, Decreto Estadual nº 24.912/2007 e demais legislação pertinente; **Parecer Jurídico** nº 100/2024. O Edital completo estará disponível para aquisição por todos os interessados a partir da data de publicação deste Aviso, mediante acesso e preenchimento de formulário no link "Licitações" no site do DER/SE no seguinte endereço: www.der.se.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (079)3253-2734, pelo e-mail cpl@der.se.gov.br ou pelo referido site do DER/SE.

Aracaju/SE, 8 de maio de 2024.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER-SE

O Departamento Estadual de Infra-estrutura Rodoviária de Sergipe-DER/SE CNPJ 07.555.286/0001-10 sediado na Avenida São Paulo nº 3005, bairro José Conrado de Araújo no Município de Aracaju/SE, torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, Renovação Licença de Instalação - RLI nº 27/2024 (Processo ADEMA nº 2024/TEC/RLI-0036), para serviços de drenagem, recomposição de aterro e pavimentação em paralelepípedo, às margens da Rodovia SE-230, com extensão de 0,31Km, Zona Rural, município de Feira Nova/SE.

Deso

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024. Contratada: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA CNPJ:13.859.951/0001-62 Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES NO CONGRESSO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Valor R\$ 9.980,00. Base Legal: com fulcro no artigo 121, inciso II, do RILC, c/c com art. 30, alínea "f", da Lei nº 13.303/2016. Parecer 232/2024: Roberto Santos Barros Junior Presidente da CPL/DESO

Ata de Registro de Preços 014/2024//Base Legal: 13.303/2016// Órgão Gerenciador: DESO//Empresa Compromissária: ACS EMPREENDIMENTOS LTDA//Objeto: Eventuais e futuras aquisições de material de expediente, lote 4.//R\$ 17.798,80//12 meses//Recurso Próprio.

Contrato 089/2024//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A//Objeto: Serviços de recebimento de valores constantes nas faturas mensais pelo fornecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços aos clientes exclusivos do Banco.//R\$ 874.800,00//12 meses// Recurso Próprio.

1º Aditivo Contrato 083/2023//Base legal: arts. 140 e 143 do RILC/DESO e art. 72 da Lei 13.303/2016//Contratada: F.S PARTICIPAÇÕES LTDA//Objeto: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo acordado na Cláusula II - Do Prazo, do Contrato, contado a partir de 11 de maio de 2024.

1º Aditivo Contrato 042/2023//Base legal: arts. 140 e 143 do RILC/DESO//Contratada: HOSPITAL E CLÍNICA DAS VIAS URINÁRIAS LTDA//Objeto: Fica renovado o prazo do Contrato, vigorando por mais 12 (doze) meses a contar de 09 de maio de 2024.

A Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA - a Renovação Licença de Operação nº 81/2024, com validade até 07/05/2017, referente à Operação do Sistema de Abastecimento de Água do Povoado Terra Calda, no município Indiaroba/SE, composto por 02 (dois) poços artesanais P1 e P2, com tratamento de desinfecção simples e vazão de 24,4m³/h. Com as seguintes Coordenada Geográfica UTM DATUM Zona 24L WGS 84: Captação Poços: P1 - 668486/8731309, P2 - 668159/8731056 e Reservatório;

A Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA - a Licença de Instalação nº 58/2024, com validade até 07/05/2017, referente à Obra de Ampliação da Produção do SIAA, composto por EAB-0, EAB-1, dois Reservatórios Apoiados de 50m³ cada, ETA, EAT-1, REL-3 (existente), localizados no município de Malhada/SE. Conforme Coordenada Geográfica UTM DATUM Zona 24L WGS 84: 684742/8821205.

AVISO DE SUSPENSÃO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO torna público que a abertura da LICITAÇÃO PÚBLICA LP 012/2024, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO DE 400 M³, NO MUNICÍPIO DE MURIBECA/SE. Prevista para o dia 27/05/2024 às 9:30 (nove horas e trinta minutos), está SUSPensa até ulterior deliberação, para adequação da Planilha Orçamentária. Roberto Santos Barros Junior, Presidente da CPL - DESO.

Detran

EXTRATO 1º Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 005/2023. Ref. Inexigibilidade de Licitação nº. 010/2021. Objeto: Prorrogar o prazo do TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2023, por mais 12 (doze) meses. Contratada: CENTRO

DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES UNIVERSITÁRIA LTDA ME. Vigência: 03/05/2024 à 02/05/2025. Data de assinatura do aditivo: 02/05/2024. Unidade Orçamentária: 22201. Fonte de Recurso: 1753 Classificação Funcional Programática: 06.422.0025. Projeto/Atividade: 0235. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Parecer jurídico: Nº 067/2023 Processo Administrativo: Nº 694/2024-ADIT.CONTRATUAL-DETRAN.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

Emgetis



A EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, através do seu Diretor Presidente, baixou os seguintes documentos: Portaria nº 30/2024 de 10/05/2024 - Dispensa Silvia Amélia Lima Prudente, do Cargo de Emprego em Comissão de Coordenador de Área EC2, a partir de 1º de maio de 2024.

Portaria nº 31/2024, de 10/05/2024 - Designando Silvia Amélia Lima Prudente, para ocupar o Cargo de Empregado em Comissão de Assessor Técnico III, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 02 de maio 2024.

Fapitec



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo:	218/2024-ADIT.CONTRATUAL-FAPI-TEC/SE
Objeto:	Constitui objeto do 1º Termo Aditivo, o acréscimo de 7,43 % do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, a partir de 12/05/2024, com fundamento no inciso I, alínea "b" do art. 124 da Lei 14.133/21, com as devidas alterações das cláusulas primeira e quinta do instrumento.
Contratado:	LEANDRO E LISBOA TURISMO E TRANSPORTES LTDA EPP, CNPJ 13.432.399/0001-21.
Contratante:	Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, CNPJ 07.888.112/0001-70.
Valor global estimado:	R\$ 166.830,00 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e trinta reais).
Dos Recursos Orçamentários:	Unidade Orçamentária: 19203 Projeto ou Atividade: 0131; Elemento de Despesa: 3.3.90.33; Fonte de Recurso: 1500.
Fundamentação Legal:	Art. 124, inciso I, alínea "b" da Lei 14.133/21.
Data de Assinatura:	10 de maio de 2024.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Funcap

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Arte Aperipê - FUNCAP/SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 8.505, de 07 de janeiro de 2019, baixou as seguintes portarias:

PORTARIA Nº029/2024, de 30 de abril de 2024 - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio a PAULO ROBERTO ALMEIDA portador do CPF nº xxx.137.015-xx, no cargo Locutor Entrevistador Categoria S-1, Padrão J, do Grupo Ocupacional Administração Geral do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado na Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe, correspondente ao período aquisitivo de 26.12.2016 A 31.07.2023. Essa portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 031/2024 de 06 de maio de 2024 - Dispensar JOSÉ EUGÊNIO ENÉAS DOS SANTOS CPF nº xxx.895.975-xx ocupante do cargo em comissão de Coordenador, como responsável pelo expediente do Centro de Criatividade Governador João Alves Filho, vigência a partir desta data

PORTARIA Nº 032/2024 de 06 de maio de 2024 - Dispensar WILSON TELES BARROSO JÚNIOR CPF nº xxx.677.445-xx ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial II, como responsável pelo expediente da Coordenadoria de Infraestrutura e Logística - COIL, vigência a partir desta data

PORTARIA Nº 033/2024 de 06 de maio de 2024 - Dispensar ÁLVARO RICARDO OLIVEIRA PRADO FILHO CPF nº